



## ATA DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS E ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 2017.09.12.1

Objeto da Licitação: Contratação de serviços advocatícios especializados a serem prestados na área administrativa e previdenciária, monitoramento, controle e acompanhamento da contribuição previdenciária (obrigação corrente), PASEP dos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, bem como acompanhamento da CND do Município de Várzea Alegre/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório.

Data: 09 de outubro de 2017

Horário: 09hs15min

Local: Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Várzea Alegre/CE, reuniu-se, a partir das 09hs15min, em sessão pública, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, nomeada pela Portaria nº 509 de 02 de outubro de 2017, composta pelos servidores EMMANUEL ABREU PEDREIRA, MARIA FERNANDA BEZERRA e BRUNO BEZERRA BASTOS, sob a presidência do primeiro. Foi declarada aberta à sessão da TOMADA DE PREÇOS em referência. O Presidente da Comissão deu início aos trabalhos nomeando a Senhora MARIA FERNANDA BEZERRA para secretariar a sessão recebendo a documentação referente ao credenciamento, envelopes de habilitação e proposta de preços dos representantes das licitantes presentes. Credenciaram para a presente licitação as empresas: ARTUR GOMES MOREIRA - ME, inscrita no CNPJ Nº: 24.994.347/0001-65; e GUERREIRO FILHO ADVOGADO, inscrita no CNPJ Nº: 03.197.081/0001-50. O Presidente da Comissão determinou que fosse iniciada uma minudente análise junto a toda documentação de habilitação apresentada, determinando ainda, a realização de consultas on-line, para se verificar a autenticidade de alguns dos documentos exigidos. Após análise e o julgamento dos documentos de habilitação referentes à Tomada de Preços nº 2017.09.12.1, cujo objeto supracitado, a Comissão chegou ao seguinte resultado: Empresa Habilitada - GUERREIRO FILHO ADVOGADO, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresa Inabilitada - ARTUR GOMES MOREIRA - ME, por descumprimento ao item 3.8.3 do Edital Convocatório, decisão esta motivada em atendimento ao item 5.20.12, manifestada em sessão. Por sua vez, ato contínuo, o Senhor Presidente informou que o presente resultado será publicado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando a partir da data da regular publicação, ficará aberto prazo legal para a interposição de possíveis recursos junto ao julgamento da fase de habilitação. O Senhor Presidente destacou ainda, que os envelopes contendo as propostas comerciais permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados tais quais estavam quando da sua apresentação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão, do que para constar fora lavrada a presente ata, que vai assinada por mim ..... MARIA FERNANDA BEZERRA e pelos demais membros da Comissão de Licitação.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



Assinaturas da Comissão de Licitação

| Comissão   |                         |            |
|------------|-------------------------|------------|
| Função     | Nome                    | Assinatura |
| Presidente | EMMANUEL ABREU PEDREIRA |            |
| Membro     | MARIA FERNANDA BEZERRA  |            |
| Membro     | BRUNO BEZERRA BASTOS    |            |

| Licitante                | Assinatura |
|--------------------------|------------|
| ARTUR GOMES MOREIRA - ME |            |
| GUERREIRO FILHO ADVOGADO |            |



## COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO – FASE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.09.12.1

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ocara.** A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ocara, localizada na Avenida Coronel João Felipe nº 858 - Centro - Ocara - CE, comunica aos interessados que no dia 07 de novembro de 2017, às 9:00 horas, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços nº 1010.01/2017 - SAÚDE, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar para atender as UBS e Hospital e Maternidade Raimundo Marcos do Município de Ocara - Ce. O edital poderá ser retirado na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público, ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. **Ocara -10 de Outubro de 2017 - Presidente da CPL.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ocara.** A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ocara, localizada na Avenida Coronel João Felipe nº 858 - Centro - Ocara - CE, comunica aos interessados que no dia 06 de Novembro de 2017, às 9:00 horas, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços nº 1610.01-2017 - EDUCAÇÃO, cujo objeto é a contratação de empresa para cobertura da quadra poliesportiva da Escola de Ensino Fundamental Luis Cândido do Município de Ocara - Ce. O edital poderá ser retirado na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público, ou pelo portal do TCE-CE: <https://www.tce.ce.gov.br>. **Ocara - Ce, 16 de Outubro de 2017 - Presidente da CPL.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ocara.** A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ocara, localizada na Avenida Coronel João Felipe nº 858 - Centro - Ocara - CE, comunica aos interessados que no dia 31 de outubro de 2017, às 9:00 horas, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços nº 1010.01/2017-ADM, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de comunicação com enfoque na integração das Unidades Administrativas do Município de Ocara - Ce. O edital poderá ser retirado na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público, ou pelo portal do TCE-CE: <https://www.tce.ce.gov.br/>. **Ocara -10 de Outubro de 2017 - Presidente da CPL.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Acarape - Pregão Presencial Nº 1610.01/2017.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Acarape-CE torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 30 de outubro de 2017, às 09:30 horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua José Cristino, S/N - Centro, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço, sob o nº 1610.01/2017, com o seguinte objeto: aquisição de material permanente, destinados a unidade de atenção especializada em Saúde do Município de Acarape-CE, conforme especificações em anexo do Edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado no horário de 08:00h às 12:00h e no site do Tribunal de Contas dos Municípios [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes). **Janaina Souza Rodrigues - Presidente da Comissão - Acarape-CE, 16 de outubro de 2017.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 2017.08.15.I. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTA DE QUADRA POLIESPORTIVA GRANDE NA ESCOLA ALDEGUNDAS GOMES DE MATOS E A CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTUÁRIO NO DISTRITO DE MONTE ALVERNE, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 - 08025/2014 NO MUNICÍPIO DE CRATO CE.** A Comissão Permanente de Licitação da Torna Público para Fins de Intimação e Conhecimento dos Interessados, o Resultado do Julgamento da Fase De Habilitação. **EMPRESAS HABILITADAS: FLAP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA - ME; CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA EPP. EMPRESAS INABILITADAS: TELES SOLUÇÕES EM IMOVEIS EIRELI - ME; SL CONSTRUTORA LTDA - ME; SERVICES EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME; CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA; INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME; MENDONÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME. EM FACE DOS RESULTADOS REFERENTES À FACE DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES, Fica Aberto o Prazo Recusal de 05(Cinco) Dias Úteis, Previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea "A" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores, Contados a Partir da Publicação do Presente Aviso. Maiores Informações Através do Telefone (88)3521.9600 das 08h00min às 14:00 Horas (Horário Local). **Valéria do Carmo Moura - Presidente da CPL/PMC. Crato-CE, em 28 de Setembro de 2017.****

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE JULGAMENTO FINAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.31.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços Pública nº 2017.08.31.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora - **S & T CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA - ME**, totalizando o valor global de R\$ 523.840,44 (quinhentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos). Empresas desclassificadas - **RAMIRA AUGUSTO ALENCAR ME**, por apresentar propostas de preços sem a devida assinatura do responsável técnico da empresa, descumprindo o item 4.2 do edital convocatório, já as empresas **CONSTRUTORA NOVA LIDER. EVENTOS E SERV. LTDA - ME** e **JOSE URIAS FILHO - ME** por não apresentar demonstrativo de taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, descumprindo o item 4.2.2 do edital convocatório e **FUGMAX EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME** por não apresentar as composições de Custos de preços unitários dos itens, descumprindo o item 4.2.2 do edital convocatório. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272 - Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88)3548-1185. **Altaneira Em 11 de outubro de 2017. Janaina Alencar Ferreira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\*\*\*

O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Quixeramobim/Ce, localizada na Rua Cônego Pinto de Mendonça, nº 60 - Centro, torna público que realizar-se-á no dia 27/10/2017, às 09:00h o Pregão Presencial 08/2017 - PP-RP para: registro de preços para aquisições de material gráfico. **Tarcizio de Almeida Coelho.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE JULGAMENTO - FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.09.12.I.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2017.09.12.I cujo objeto é a Contratação de serviços advocatícios especializados a serem prestados na área administrativa e previdenciária, monitoramento, controle e acompanhamento da contribuição previdenciária (obrigação corrente), PASEP dos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, bem como acompanhamento da CND do Município de Várzea Alegre/CE, sendo o seguinte: **Empresa Habilitada - GUERREIRO FILHO ADVODADO**, por cumprimento integral ao edital convocatório. **Empresa Inabilitada - ARTUR GOMES MOREIRA - ME**, por descumprimento ao item 3.8.3 do edital convocatório, decisão esta motivada em atendimento ao item 5.20.12, manifestada em sessão. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacilio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas. **Várzea Alegre/CE, 09 de outubro de 2017. Emmanuel Abreu Pedreira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES - CONTENDO "PROPOSTA DE PREÇO". PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: RDC PRESENCIAL Nº 2017.08.22.5. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONFORME TERMOS DE COMPROMISSO Nº 0424378-20/2014/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA ECONOMICA FEDERAL.** A Comissão Especial do Regime Diferenciado de Contratação da Prefeitura Municipal do Crato-CE convoca para que se faça presente na 2ª (segunda) sessão pública de licitação, os representantes legais das EMPRESAS: **CONSTRUTORA BEIJA-FLORE LTDA - EPP; CONSÓRCIO RN/CONSTRAM (CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA E RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP); SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA; CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA**, e, ainda, convocamos os demais interessados em acompanharem o transcorrer da 2ª (segunda) sessão pública, que acontecerá no dia 17 de outubro de 2017, às 10h:00m. (horário local). maiores informações através do telefone (88)3521.9600 das 08:00 às 14:00 horas (horário local).

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.10.02.1.** A Pregoeira do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 26 de Outubro de 2017 às 08h00min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **AQUISIÇÕES DE CAMISAS, BONÉS E OUTROS MATERIAIS EM PROL DAS CAMPANHAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CRATO-CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. **Crato/CE, 11 de Outubro de 2017. Valéria do Carmo Moura - Pregoeira.**







Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**  
Comissão Permanente de Licitação



## **RECURSO INTERPOSTO**

**EMPRESA: ARTUR GOMES MOREIRA - ME**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.09.12.1**



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.09.12.1**

Objeto da licitação: **Contratação de serviços advocatícios especializados a serem prestados na área administrativa e previdenciária, monitoramento, controle e acompanhamento da contribuição previdenciária (obrigação corrente), PASEP dos servidores públicos municipais vinculados ao regime Geral da Previdência Social – RGPS, bem como acompanhamento da CND do Município de Várzea Alegre/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao edital convocatório.**

A empresa **ARTUR GOMES MOREIRA – ME**, inscrita no CNPJ nº 24.994.347/0001-65, com sede na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, sediada na rua Monsenhor Meceno, Centro, CEP: 63.300-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Artur Gomes Moreira**, portador da Carteira de Identidade nº 562252319 SSP – SP, e do CPF nº 050.346.533-03, abaixo assinado vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** para que seja declarada nossa **habilitação** no presente certame, o que faz nos termos do artigo 109 inciso I alínea “a” da Lei 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Requer-se, assim, seja a mesma regularmente recebida e processada para ao final ser DEFERIDO o nosso pedido de Habilitação por essa ilustre comissão de Licitação.

Ao final, requer-se ainda a remessa de todo o processado a Ilustre Autoridade Superior, preservando a regularidade do Processo Administrativo e franqueando sua continuidade com a fixação de data para a abertura das Propostas Comerciais das empresas habilitadas.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Lavras da Mangabeira, 16 de outubro de 2017.

*Artur Gomes Moreira*  
16/10/2017  
7,15  
*Artur*



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**RAZÕES DO RECURSO**

**DOS FATOS**

A empresa **ARTUR GOMES MOREIRA – ME**, tendo interesse de participar do mencionado certame, compareceu ao município de Várzea Alegre atendendo ao que exige o edital integralmente, contudo foi declarada inabilitada pela douta comissão permanente de licitação, por supostamente não atender ao solicitado no item 383 do edital convocatório, porém no que pese o entendimento da douta comissão permanente de licitação, vamos mostrar logo abaixo o entendimento majoritário que mostra que a empresa deve ser declarada habilitada.

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Um órgão público municipal quando se utiliza da Lei de Licitações Públicas, sempre deve ter como interesse fundamental a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo essa a que proporciona economia aos cofres públicos e que atende as finalidades do objeto a ser fornecido, que no presente caso é **Contratação de serviços advocatícios especializados a serem prestados na área administrativa e previdenciária, monitoramento, controle e acompanhamento da contribuição previdenciária (obrigação corrente), PASEP dos servidores públicos municipais vinculados ao regime Geral da Previdência Social – RGPS, bem como acompanhamento da CND do Município de Várzea Alegre/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao edital convocatório.**

Foi declarada a inabilitação da recorrente por suposta violação ao item 3.8.3

3.8.3. A experiência do profissional na área devera ser **demonstrada através de atestados**, certidões, carteiras de trabalho, documentos públicos oficiais ou outro equivalente, comprobatórios da atuação direta do profissional **na área objeto da licitação**. (grifo nosso)

O próprio edital deixa bem claro que o atestado não deve ter objeto idêntico ao do edital, o atestado de Capacidade técnica consiste na apresentação de documento que tem por objetivo comprovar o fornecimento de materiais, a prestação de serviços ou a execução de obras por parte de uma empresa. Esse atestado, para participação em licitações, deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

Com essa exigência, o que se deve ter em mente é se a empresa possui requisitos profissionais e operacionais para executar o objeto a ser licitado. No que

215



tange ao atestado de capacidade técnica, esse deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, deve conter características, quantidades, prazos e níveis de satisfação que demonstrem que a licitante tem condições de executar o objeto licitado. **Salienta-se que “pertinente” e “compatível” não significa “igual”,** razão pela qual o órgão deve ter muito bom senso na apreciação desses documentos.

Ademais, a doutrina e a jurisprudência já prevêm a comprovação tanto da capacidade técnico-profissional, quanto da capacidade técnico-operacional. A capacidade técnico-profissional se refere à comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor do atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço com características semelhantes, devidamente registrado na referida entidade, devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, sendo vedada a fixação de quantitativos mínimos e prazos máximos. E para a comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente, **é possível solicitar** cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, cópia autenticada da ficha de empregado ou cópia autenticada atualizada do contrato social, quando integrante do quadro societário da empresa ou, na hipótese do profissional detentor do atestado ser prestador de serviço da licitante, poderá ser apresentado o contrato de prestação de serviços dentro de sua vigência, com carga horária compatível com as necessidades da obra ou serviço.

Tem-se admitido nos editais, ao contrário do que ocorre com a capacidade técnico-profissional, a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares dentro das parcelas de relevância e de valor significativo, desde que em quantidades razoáveis. E para estipular o que seria “razoável”, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo editou a Súmula nº. 24, dispondo a possibilidade de solicitar quantitativos em torno de 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

*Súmulas de jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

**SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Portanto, para aferir a capacidade técnica, a exigência dos atestados com relação ao objeto deverá ser feita de forma genérica e não específica. Por exemplo: se o objeto da licitação é a construção de uma escola, não se deve exigir no atestado de



capacidade técnica que o licitante tenha construído "uma escola". Ele poderá ter feito outros tipos de edificações – hospitais, prédios, escritórios, etc. – que tenham as mesmas características, dimensões e parcelas de relevância do objeto licitado. Inclusive, tal entendimento já foi sumulado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula 30).

**SÚMULA Nº 30** - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.

Também não é possível solicitar atestados delimitando tempo ou época de realização do objeto, bem como estipulando a execução em locais específicos, pois tais exigências, que são restritivas, ferem o caráter competitivo do certame. Além disso, é vedado estipular no edital que o atestado tenha sido expedido num certo período (por exemplo: solicitar que a data de emissão do atestado não seja superior a 6 meses), pois tal exigência também não encontra amparo legal.

O fato concreto é que todos os parâmetros perseguidos pelo Edital foram bem atendidos pela recorrente em seus atestados, revelando sua aptidão para realizar o objeto do presente certame.

Vale ressaltar que a empresa tem total ciência das consequências de romper um contrato com a administração pública, ou não prestar os serviços de forma plena, isto fica bem claro no próprio edital, no item 13, que se a contratada não estiver prestando o serviço adequadamente sofrera as sanções cabíveis, e esta empresa confia plenamente em seu corpo técnico.

Outro ponto a ser pesado é que o advogado que está no corpo técnico possui a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, quadro esse que para adentrar diferente da grande maioria das entidades de classe é exigido do candidato à aprovação em um exame composto de duas provas onde o índice de reprovação é de 80%, deixando claro que o candidato que obteve sucesso nessa prova está apto a prestar qualquer serviço jurídico.

"O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação."  
(Resp 5.601/DF, Rei. M in. Demócrito Reinaldo).

### III - DO PEDIDO

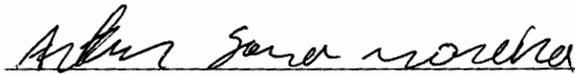
4,15



Sendo assim, diante das razões de fato e de Direito aqui aduzidas, e, ainda, considerando a melhor doutrina e a remansosa jurisprudência dos Tribunais pátrios acerca da matéria, requer-se seja **jugado procedente o presente recurso administrativo**, que seja declarada a recorrente habilitada no presente certame licitatório, para que possa participar da fase seguinte do certame, por ser medida de mais estreita justiça.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Lavras da Mangabeira, 16 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Artur Gomes Moreira**  
CPF nº 050.346.533-03

455





Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**  
Comissão Permanente de Licitação



## **COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO**

### **AVISO DE CONTRARRAZÕES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.09.12.1**



**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO UMIRIM - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.001/2017**, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE UMIRIM/CE. A Pregoeira Municipal torna público para conhecimento dos interessados que ficam convocadas as Empresas MULTI PRINT COMERCIO DE TONER EIRELI - ME, MABÉCOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, ANTONIO DE PAULA GOMES DE ALMEIDA - ME, RONA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME e M.O.V. TAVARES MAGAZINE LTDA - ME para sessão de Negociação e abertura dos envelopes de Habilitação a ser realizada no dia 30 de Outubro de 2017 as 15:00h, na Sede da Comissão de Licitações localizada na Rua Major Sales, nº 28, Cruzeiro. Umirim/CE, 25 de Outubro de 2017. LAIANA HERY MOREIRA FREIRE - Pregoeira do Município de Umirim/CE

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19.10.01/2017 - SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09h00min HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À RUA PADRE CLICÉRIO, 4605, SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE/CE, ESTARÁ RECEBENDO CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL licitacaotabuleiro@gmail.com. TABULEIRO DO NORTE/CE, EM 25 DE OUTUBRO DE 2017. LEYDIANE VIEIRA CHAGAS - PREGOEIRA.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE CONTRARRAZÕES - TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.09.12.1.** O Presidente da CPL do Município de Várzea Alegre/CE, torna Público para conhecimento dos interessados que a Empresa: ARTHUR GOMES MOREIRA - ME, interpôs recurso administrativo referente a fase de habilitação da Tomada de Preços nº 2017.09.12.1, ficando aberto o prazo para que a(s) empresa(s) participante(s) do processo cujo objeto é a contratação de serviços advocatícios especializados a serem prestados na área administrativa e previdenciária, monitoramento, controle e acompanhamento da contribuição previdenciária (obrigação corrente), PASEP dos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, bem como acompanhamento da CND do Município de Várzea Alegre/CE, apresentem suas contrarrazões. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 - Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893. Várzea Alegre/CE, 24 de outubro de 2017. Emmanuel Abreu da Cunha - Presidente.

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.10.23.1.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o nº 2017.10.23.1, cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza e conservação de reservatórios para atender o Programa Conviver, através da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos de Araripe/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 10 de novembro de 2017, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega de Editais na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Alexandre Arracs, nº 757 - Centro - Araripe/CE. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3530 1245. Araripe/CE, 24 de outubro 2017. Damiano Malaquias de Sousa Junior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\*\*\*

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF  
COMUNICAÇÃO**

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, localizada na rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi, Recife-PE, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, torna público que está requerendo da Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Estado do Ceará, SEMACE, a Regularização da Licença de Operação da Subestação 230/69kV Cauípe, localizada na BR 222, km 35, s/n, no Bairro de Cauípe, Caucaia - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

Eng.º Antonio Varejão de Godoy  
Diretor de Engenharia e Construção.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU - SECRETARIA DE SAÚDE - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU, LOCALIZADA NA RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 85, CENTRO, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09H:00MIN, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.10.25.001-S, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO. REFERIDO EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00 HS, OU PELO PORTAL DO TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. PARAMBU-CE, 25 DE OUTUBRO DE 2017. SANDRA DE MENEZES NORONHA - PRESIDENTE DA CPL.**

\*\*\*\*\*

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF  
COMUNICAÇÃO**

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, localizada na rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi, Recife-PE, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, torna público que recebeu da Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Estado do Ceará, SEMACE, a Licença de Ampliação 268/2017 referente a instalação do 03º transformador na Subestação 230/69kV Cauípe, localizada na BR 222, km 35, s/n, no Bairro de Cauípe, Caucaia - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

Eng.º Antonio Varejão de Godoy  
Diretor de Engenharia e Construção.

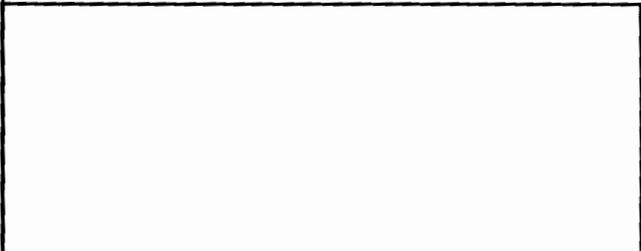
\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS - CONCORENCIA PUBLICA Nº 001/17-CP-SIVSP**, cujo OBJETO é registro de preços visando a futura contratação para prestação de serviços de locação de equipamentos e máquinas pesadas, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Infraestrutura, Viação e Serviços Públicos do Município de Umirim/Ce, Fica a empresa BRASEL TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA convocada a comparecer dia 26/10/2017 as 14:00 para abertura de proposta, Umirim, 25 de Outubro de 2017. Laiana Hery Moreira Freire - Presidente da CPL.

\*\*\*\*\*



**DESTINADO(A)**







Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**  
Comissão Permanente de Licitação



# **CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA: GUERREIRO FILHO ADVOGADOS**

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.09.12.1**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.09.12.1**

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**GUERREIRO FILHO ADVOGADOS**, sociedade de advogados, com registro na OABCE sob nº 154, CNPJ 03.197.081/0001-50, com sede Rua Tenente Benévolo, 1930, Meireles, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160.041, por seu representante legal, José Guerreiro Chaves Filho, brasileiro, casado, advogado (OABCE 8393), RG 1013349-SSPCE, CPF 120.038.083-53, residente e domiciliado na Rua Vicente Linhares, 1302, Apartamento 1202, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.125.060, *in fine* assinado, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **ARTUR GOMES MOREIRA - ME**, qualificada nos autos do processo da licitação na modalidade acima referida, da decisão que inabilitou a ora Recorrida na licitação, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas:

#### **I - DOS FATOS**

A Recorrida é regularmente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Ceará, cujo objeto social é a prestação de serviços advocatícios, possuindo grande credibilidade na prestação de seus serviços, bem assim é detentora de diversos contratos com órgãos da Administração Pública e Privada, cujos objetos se assemelham com o objeto do presente certame, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

Atendendo ao instrumento convocatório, a recorrida sagrou-se habilitada na primeira fase da licitação em epígrafe, cumprindo todos os itens exigidos no instrumento convocatório.

Em caminho inverso, a recorrente não pertence ao mundo jurídico, tampouco da advocacia, exerce serviços destoante da área do direito, sem nenhuma correlação com serviços privativos da advocacia, conforme reservado no Estatuto dos Advogados do Brasil, como se pode ver no requerimento de empresário, às fls., ressaltando-se para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social da empresa licitada. Mesmo assim, a recorrente concorreu ao certame descumprindo ao **Item 3.8.3** do Edital, razão pela qual foi inabilitada, cuja decisão motivou-se no atendimento ao **Item 5.20.12**, manifestada em sessão. Desta forma, não merecem prosperar os especulativos argumentos por ela carreados conforme veremos adiante.

## II – DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A recorrente apresenta em suas razões recursais fatos que não condiz com a realidade da presente Toma de Preços e não logrou êxito em demonstrar a afronta ao Instrumento convocatório, que enseje a reforma da decisão hostilizada. Inicialmente, é preciso esclarecer que a manifestação da intenção de recorrer é um ônus processual dos licitantes, ou seja, é dever do licitante, quando assim chamando, manifestar-se **MOTIVADAMENTE** acerca de sua intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão do pregoeiro.

Uma simples leitura dos aludidos dispositivos legais não deixa margem para qualquer dúvida de que a manifestação da intenção de recorrer se apresenta **GENÉRICA**, e sem motivação no âmbito jurídico.

No particular, confira-se pertinente lição de JAIR EDUARDO SANTANA, in verbis:

*“O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irrisignado com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública.” (Grifou-se)*

Desta forma a recorrida entende que não houve manifestação motivada e válida no âmbito jurídico quanto à intenção de recorrer, razão pela qual o recurso sequer deve ser apreciado, devendo ser fulminado precocemente.

Verificou-se que, após análise pontual de cada aspecto do recurso administrativo interposto, as razões do recurso não provam a matéria apresentada na intenção recursal. O Recorrente deve comprovar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, ou simplesmente argumentar, mas também provar os motivos do conflito.

Citamos abaixo texto extraído da obra “Pregão Presencial e Eletrônico/JOEL DE MENEZES NIEBUHR, 5 ed. rev. Atual. E ampl. Curitiba: Zênite, 2008, p. 274:

*“Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos”.*

Desta forma, as ações desse Pregoeiro na interpretação das normas disciplinadoras da licitação e na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 serão sempre em favor da legalidade dos atos administrativos e do interesse público.

Como sabido, a Administração Pública encontra-se plenamente vinculada à lei, tendo em vista o Princípio da Legalidade, agasalhado pela Lei n.º 8.666/93 e que, ressalte-se, é um dos princípios basilares da nossa ordem constitucional.

## III - MÉRITO

O que se vislumbra no ponto abordado nas razões recursais é que a recorrente pretende ser habilitada para execução de um objeto para a qual não demonstrou aptidão, senão vejamos: **“Empresa inabilitada – ARTUR GOMES MOREIRA – ME, por descumprimento ao item 3.8.3 do**



**Edital Convocatório, decisão esta motivada em atendimento ao item 5.20.12 manifestada em sessão.**

Conforme constatou o Presidente da Comissão Licitatória, ficou claro que, ao diligenciar sobre a veracidade e autenticidade do Atestado de Qualificação Técnica fornecido a Empresa inabilitada, referendando as qualidades técnicas do causídico assestado pela recorrente, o que se constatou foi que aquele advogado não havia prestado serviços na área do direito exigido na objeto da Licitação. Além disso, não se pode admitir que um advogado terceirizado, que não pertence aos quadros da recorrente, mas contratado sob a forma de prestador de serviços, viesse executar os serviços contratados, sem nenhuma vínculo direito com a contratante, no caso Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/Ce., e sem nenhuma qualificação técnica para tal serviço.

Ao contrário do que tenta argumentar a recorrente, o Edital foi devidamente observado, tendo o Sr. Presidente atendido o especial interesse da administração pública, pois seria uma temeridade a contratação de uma empresa que não têm experiência para execução do objeto all estabelecido.

O argumento jurídico utilizado pela recorrente, assim como a jurisprudência por ela trazida à colação, não a socorre, haja vista que só demonstra que sua inabilitação atendeu aos ditames editalícios.

Mutatis mutandis, admitir os atestados da recorrente como adequados e compatível com o objeto licitado, seria o mesmo que admitir como compatível um atestado que houvesse realizado **"serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa"** em uma empresa privada de pequeno porte e, tal como na hipótese dos autos, os serviços all realizados não guardariam qualquer similitude com aquele discriminado no edital da Tomada de Preços Nº 2017.09.12.1. Portanto, os atestados desqualificados pelo Comissão de Licitação são imprestáveis há comprovação da qualificação técnica do advogado e da empresa à prestarem os serviços licitados.

## **II.a – DA SUSPEIÇÃO DOS ATESTADOS**

Os atestados de qualificações técnicas apresentados pela recorrente e emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, são muito suspeitos, vez que, certifica que a Artur Gomes Moreira – ME, desempenha atividades pertinentes e compatíveis com serviços de Assessoria administrativa ao acompanhamento das contribuições previdenciárias de funcionários da empresa atestante, sem especificar o número de funcionários que a empresa possui, além de uma declaração vaga voltada para o ramo da contabilidade.

No caso específico, o objeto do certame visa: **"Contratação de serviços advocatícios especializados a serem prestados na área administrativa e previdenciária, monitoramento, controle e acompanhamento da contribuição previdenciária (obrigação corrente), PASEP dos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, bem como acompanhamento da CND do Município de Várzea Alegre/CE., de acordo com Termo de Referência."** (Item 1 – do Edital) - (destaque nossos).

A empresa recorrente não é advocatícia, tampouco se encontra regularmente inscrita no órgão competente (OAB).

Quanto ao Atestado de Qualificação Técnica do advogado contratado pela empresa recorrente, verificado no aço do certame sua veracidade, foi constatado pelo próprio pregoeiro tratar-se de um instrumento gracioso, sem nenhuma eficácia técnica ou jurídica que possa atender ao item 3.8.3 do certame.

De mesma sorte, verifica-se que o contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa recorrente e o advogado Anderson Magalhães Chaves, mesmo datado de **02 de março de 2017**, a sua formalização só se deu em **06 de outubro de 2017**, as vésperas do evento licitatório.

Embora a polivalência de objetos sociais desempenhados pela empresa recorrente, esta não pertence ao mundo da advocacia, portanto, imprestável para concorrer ao processo licitatório convocado pelo Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/Ce., tendo em vista que não à compatibilidade e pertinência com o objeto da licitação.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

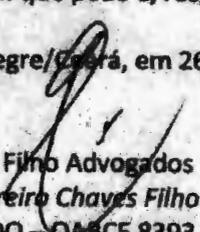
Diante do exposto, pugna a recorrida:

a) Pela ampliação das razões adotadas para inabilitação da recorrente por falta de comprovação por atestado idôneo do atendimento aos itens **3.8.1, 3.8.2 e 3.8.3**, no que se refere à qualidade técnica que comprovasse qualquer execução de serviço pertinente com objeto da licitação, bem como ao Item 1 (Objeto não compatível);

b) Pelo desprovlimento do recurso apresentado pela ARTUR GOMES MOREIRA – ME, por falta de fundamentos legais.

Termos em que pede e, respeitosamente, espera deferimento.

Várzea Alegre/Ceará, em 26 de outubro de 2017.

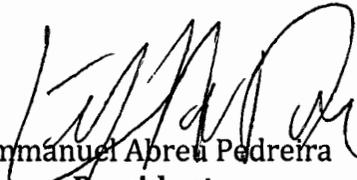
  
Guerreiro Filho Advogados  
José Guerreiro Chaves Filho  
ADVOGADO – OAB/CE 8393



## ATA DA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.09.12.1

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2017 às 11hs00min, reuniram-se na Comissão Permanente de Licitação o Presidente da Comissão o Sr. Emmanuel Abreu Pedreira e dos Membros, composta pela Sra. Maria Fernanda Bezerra e pelo Sr. Bruno Bezerra Bastos. Tudo com observância na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores para dar prosseguimento ao processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.09.12.1**, foi declarada aberta a sessão do processo em referência. O presidente da comissão, dando continuidade aos trabalhos e após análise, que julgou os documentos de habilitação das licitantes participantes do referido certame, este declara **HABILITADA** a empresa GUERREIRO FILHO ADVOGADOS, por cumprimento integral dos requisitos de habilitação desta convocação editalícia e mantém a decisão de declarar **INABILITADA** (fls. 212) a empresa ARTUR GOMES MOREIRA – ME, que mesmo em face de ter sido diligenciado (fls. 244) com fulcro no item 5.20.12 do referido edital, o mesmo não apresentou os documentos necessários para a confirmação dos serviços prestados, decorrendo *in albis* (fls. 247) o prazo. O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, coloca em disponibilidade vistas ao processo, assim como informa, que será publicado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal do Várzea/CE e jornal de grande circulação a partir da data de publicação desse resultado. Finalmente, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros. Várzea Alegre/CE, 23 de novembro de 2017.

  
Emmanuel Abreu Pedreira  
**Presidente**

  
Maria Fernanda Bezerra  
**Membro**

  
Bruno Bezerra Bastos  
**Membro**



# AVISO DE PROSSEGUIMENTO

ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.09.12.1

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E AVISO DE PROSSEGUIMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.09.12.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que diante do recurso administrativo interposto pela licitante **ARTUR GOMES MOREIRA - ME**, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa **GUERREIRO FILHO ADVOGADOS**, cumprido assim os prazos processuais a CPL mantém a decisão que inabilitou a empresa **ARTHUR GOMES MOREIRA - ME**. Assim a CPL, estará dando prosseguimento ao certame licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 2017.09.12.1, cujo objeto é a contratação de serviços advocatícios especializados a serem prestados na área administrativa e previdenciária, monitoramento, controle e acompanhamento da contribuição previdenciária (obrigação corrente), PASEP dos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, bem como acompanhamento da CND do Município de Várzea Alegre/CE, neste dia 29 de Novembro de 2017 às 14:00 H., com abertura do envelope contendo a Proposta de Preço da Empresa Habilitada. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Várzea Alegre/CE, 24 de Novembro de 2017. Emmanuel Abreu Pedreira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - CONTRATO Nº: 2017.11.23.0001. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31.10.01/2017 - SEMS. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: VEREDA COMÉRCIO DISTRIBUIDOR DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, 0KM, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. VALOR: 177.500,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.302.0016.2.029 - GESTÃO DOS PROGRAMAS DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR; ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMTN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2017. VIGÊNCIA: 23 DE NOVEMBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017. DATA DA ASSINATURA: 23 DE NOVEMBRO DE 2017. TABULEIRO DO NORTE - CE, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

\*\*\*\*\*

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, e os Decretos Municipais nº 005/2017 e 006/2017, o(a) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11.20.01/2017 cujo objeto: registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locações de máquinas pesadas, caminhões basculantes e tanque (inclusive operador), destinados a secretaria de obras do município. Edital: 23/11/2017. Endereço: Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, CEP: 62.850-000, Bairro Rio Novo, Cascavel/CE. Entrega das propostas: a partir desta publicação até o dia 12/12/2017, às 09h, horário de Brasília, abertura das propostas, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O início da sessão de disputa de preços: 12/12/2017 às 11h, horário de Brasília, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para verificação de informações e alterações supervenientes. Josimar Gomes Sousa.

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.11.08.1.** A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 12 de dezembro de 2017 às 08h00min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO, URBANIZAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO ALTO DA PENHA NA CIDADE DO CRATO/CE, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 822936/2015/ MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. **Crato/CE, 24 de novembro de 2017. Valéria do Carmo Moura - Presidente.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.22.1.** O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público que estará realizando, certame licitatório na modalidade Pregão nº 2017.11.22.1, do tipo presencial, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo 0 (zero) km - Viatura de Fiscalização de Trânsito, destinado ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Trânsito - Demutran, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre-CE, com o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação neste dia 08 de Dezembro de 2017, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão de Licitação, situada à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3541 - 2893. **Várzea Alegre/CE, 24 de novembro de 2017. Emmanuel Abreu Pedreira - Pregoeiro Oficial do Município de Várzea Alegre/CE.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/17-PPRP-FMS - A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, O EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/17-PPRP-FMS SESSÃO PÚBLICA MARCADA PARA O DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2017 ÀS 09H00MIN, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARNE BOVINA E FRANGO DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE OTACÍLIO MOTA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. REFERIDO EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NO SITE: [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes) E NO HORÁRIO DE 08H00MIN AS 14H00MIN NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NO PARQUE DA CIDADE JOSÉ COSTA MATOS, Nº 01, CENTRO - IPUEIRAS - CEARÁ - 24 DE NOVEMBRO DE 2017 - FRANCISCO CÉSAR FARIAS DE AQUINO - PREGOEIRO.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.17.1** A Pregoeira do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 07 de dezembro de 2017 às 14h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E OLEO DIESEL - S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. **Crato/CE, 24 de novembro de 2017. Valéria do Carmo Moura - Pregoeira.**

\*\*\*\*\*

**T & A CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADAS/A - CNPJ - 01.301.612/0001-87 - NIRE - 23.300.030.061 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em 07/12/2017, às 14:00 (quatorze) horas, na sede social da empresa no DIF III Anel Viário nº 3812, Distrito Industrial, Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, CEP. 61910-000, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Deliberar sobre a venda de ativos para recompor o caixa da Companhia; b) Deliberar sobre negócios com parte relacionada ou acionista; c) Deliberar sobre a necessidade da reestruturação financeira da empresa; d) alteração do número de membros do Conselho de Administração da Cia; e) Eleição de membro do Conselho de Administração; f) Apresentação do trabalho da SM Consultoria Empresarial Ltda.; g) Outros assuntos de interesse da Cia. **Maracanaú/CE, 20 de Novembro de 2017 - José Joaquim de Almeida Neto - Diretor Presidente****

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.06.1** A Pregoeira do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 08 de dezembro de 2017 às 14h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAL HIDRÁULICO, MATERIAL DE PINTURA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. **Crato/CE, 24 de novembro de 2017. Valéria do Carmo Moura - Pregoeira.**

\*\*\*\*\*



### LÚCIO BRASILEIRO

lucio@opovo.com.br

**Anfitrião vocacional, Paulo Sérgio botou pra quebrar, sábado, mediante polpudo almoço.**

**Penham água na boca, abriu com caldinho de feijão, depois, Pata Negra, depois, queijo holandês de cabra.**

**Isso, nos acapices, pois logo aconteceram casquinhas de lagosta, lombo de bacalhau e, na resistência, cabrita.**

**Viuu, sobretudo, o reencontro do grupo de lúzia, Antenor e Silvânia Barros Leal, Sebastião e Lélia Arrais.**

**Compunham a pateta comensal Sônia Pinheiro, que bisava, e Fernanda Quindere, pela primeira vez nessas bandas.**

**E last but not least, ex-quase-tudo Lúcio Alcântara, mais um governador em Santa Cruz.**



No Náutico, by Eduardo Fontes, Beatriz Philomeno e Jorge Medeiros, que trazendo Luciano Bruno, ensaja um réveillon diferente e romântico, para dançar, até mesmo colado. (By Rodrigues)

### BEM QUE AVISEI

Humberto Barreto me ensajou um encontro no modesto apartamento de Ernesto Geisel, não mais presidente, e então não perdi a oportunidade: General, os políticos não merecem a confiança que o senhor depositou neles, na minha terra, o Ceará, um parlamentar assumindo o governo por uma hora de relógio, nomeou 60 cupchias, um em cada minuto.

### PRATO DE ANOS

Meu primeiro almoço de Ano Bom já tem dono, Igor Quinzit Barroso, que receberá numa sexta tendo como protagonista Olga e Porsifal, Edson e Yolanda.

### ALÉM DO HORIZONTE

Prefeito Roberto Cláudio deu um surto de euforia na CBN de O POVO arrazoado em creche pois tendo prometido 6.000 vagas em quatro anos, papou 5.300 só neste findante dezessete.

**BONS DE PENA**  
**BON MOT**  
O mal previsto vem mais lentamente. (Dente Alligheri, Caleção Oto de Sá Cavalcante)

**BONS DE PENA**  
No Sallie José Toffes, do ideal, Vera e Marcelo Klein fazendo presença no lança da autologia da Academia Brasileira de Médicos Escritores, presidida pelo Malinha Chaves.... Aluno de Jorjallano Cincelémir Soares esteve no Varandas do Cumbuco, entrevistando repórter sobre Iracema Plaza, onde, a convite do Cláudio Figueiredo, fui passar uma semana, e acabei ficando 25 anos, usufruindo hospitalidade do Chico Philomeno.

# Viência. Confronto deixa sete mortos no Rio de Janeiro

## Enfrentamento entre grupos rivais foi interrompido pela PM no Complexo do Caju. Fuzis, granadas, munições e uma pistola foram apreendidos

Um novo confronto entre policiais militares e supostos traficantes deixou ao menos sete mortos na madrugada do último sábado, 25, no Complexo do Caju, zona portuária do Rio de Janeiro, informou a assessoria da Polícia Militar do Estado.

Após o confronto, a Polícia Militar deteve 13 pessoas e apreendeu 14 fuzis (12 de origem estrangeira), uma pistola, quatro granadas e centenas de munições de diferentes calibres.

"Após estabilização da área, os policiais encontraram sete homens feridos

e sete fuzis foram apreendidos, além de 37 carregadores, 790 munições de diversos calibres, quatro granadas, dois radiocomunicadores e coletes balísticos", informou a PM.

Os detidos foram encaminhados a uma sede da Polícia Civil, enquanto o Batalhão de Choque foi mobilizado no Caju, onde ocorreu o tiroteio.

Segundo informações divulgadas na tarde do sábado pela PM, no local ocorreu um confronto entre bandos rivais quando os policiais abriram fogo, razão pela qual, para determinar a autoria das mortes, será preciso aguardar a in-

vestigação a cargo da Polícia Civil.

"Se os sete (mortos) foram vítimas durante o confronto entre as facções ou se foi pela chegada do (batalhão) de choque, só a investigação dirá", disse à imprensa o coronel Mauro Fless na tarde do sábado.

Durante toda a última semana, vários jornais reportaram contínuos confrontos entre bandos rivais no Complexo do Caju, que abrange várias comunidades.

**Estatísticas da violência**

A violência no Brasil, e especificamente no Rio de Janeiro, é um

tema recorrente.

Segundo o anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou 61.619 assassinatos em 2016, sete por hora, uma cifra recorde que expõe o desafio existente na área da segurança.

Enquanto aumentou a letalidade policial em 25,8% com relação a 2015, também subiu em 17,5% o número de policiais assassinados.

O balanço recentemente apresentado deu conta de que os únicos indicadores que apresentam redução neste âmbito são os gastos em políticas públicas de segurança e a apreensão de armas.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA DE RESERVAÇÃO DE URSULA**  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA DE RESERVAÇÃO DE URSULA - ANEXO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ANEXO DE PRECATORIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002.2017.001.1. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vitória Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, que deseja de recurso administrativo interposto pelo licitante ANTONIO GOMES MACHADO - ME, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, bem como os documentos apresentados pelo empresa GILBERTO FERRAZ ANDRADAS, completa, assim, os prazos processuais e CPL mantida e devendo ser substituída a empresa ANTONIO GOMES MACHADO - ME. Assim, a CPL estará dando prosseguimento ao certame licitatório no Município de Vitória Alegre em 2017.08.13.1, cujo objeto é a contratação de serviços administrativos especializados a serem prestados no âmbito administrativo e previdenciário, mensalmente, controle e acompanhamento de contabilidade previdenciária (informação corrente), INSS dos servidores municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RPPS, bem como acompanhamento de CPO do Município de Vitória Alegre - CE, neste dia 26 de Novembro de 2017, às 14 horas, no endereço de entrega constante no Edital de Pregão Eletrônico nº 002.2017.001.1. Informações adicionais no site do Conselho de Licitação, sito à Rua Des. Luís Cavalcanti, nº 154, Centro, no polo telefônico (82) 3843-2023, das 08 às 12 horas, Vitória Alegre - CE, de 26 de Novembro de 2017. Emerson Alvaro Padua - Presidente do Conselho Permanente de Licitação.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 2017.08.11.001.0001A, 2017.08.11.001.0001B, 2017.08.11.001.0001C, 2017.08.11.001.0001D, 2017.08.11.001.0001E, 2017.08.11.001.0001F, 2017.08.11.001.0001G, 2017.08.11.001.0001H, 2017.08.11.001.0001I, 2017.08.11.001.0001J, 2017.08.11.001.0001K, 2017.08.11.001.0001L, 2017.08.11.001.0001M, 2017.08.11.001.0001N, 2017.08.11.001.0001O, 2017.08.11.001.0001P, 2017.08.11.001.0001Q, 2017.08.11.001.0001R, 2017.08.11.001.0001S, 2017.08.11.001.0001T, 2017.08.11.001.0001U, 2017.08.11.001.0001V, 2017.08.11.001.0001W, 2017.08.11.001.0001X, 2017.08.11.001.0001Y, 2017.08.11.001.0001Z, 2017.08.11.001.0001AA, 2017.08.11.001.0001AB, 2017.08.11.001.0001AC, 2017.08.11.001.0001AD, 2017.08.11.001.0001AE, 2017.08.11.001.0001AF, 2017.08.11.001.0001AG, 2017.08.11.001.0001AH, 2017.08.11.001.0001AI, 2017.08.11.001.0001AJ, 2017.08.11.001.0001AK, 2017.08.11.001.0001AL, 2017.08.11.001.0001AM, 2017.08.11.001.0001AN, 2017.08.11.001.0001AO, 2017.08.11.001.0001AP, 2017.08.11.001.0001AQ, 2017.08.11.001.0001AR, 2017.08.11.001.0001AS, 2017.08.11.001.0001AT, 2017.08.11.001.0001AU, 2017.08.11.001.0001AV, 2017.08.11.001.0001AW, 2017.08.11.001.0001AX, 2017.08.11.001.0001AY, 2017.08.11.001.0001AZ, 2017.08.11.001.0001BA, 2017.08.11.001.0001BB, 2017.08.11.001.0001BC, 2017.08.11.001.0001BD, 2017.08.11.001.0001BE, 2017.08.11.001.0001BF, 2017.08.11.001.0001BG, 2017.08.11.001.0001BH, 2017.08.11.001.0001BI, 2017.08.11.001.0001BJ, 2017.08.11.001.0001BK, 2017.08.11.001.0001BL, 2017.08.11.001.0001BM, 2017.08.11.001.0001BN, 2017.08.11.001.0001BO, 2017.08.11.001.0001BP, 2017.08.11.001.0001BQ, 2017.08.11.001.0001BR, 2017.08.11.001.0001BS, 2017.08.11.001.0001BT, 2017.08.11.001.0001BU, 2017.08.11.001.0001BV, 2017.08.11.001.0001BW, 2017.08.11.001.0001BX, 2017.08.11.001.0001BY, 2017.08.11.001.0001BZ, 2017.08.11.001.0001CA, 2017.08.11.001.0001CB, 2017.08.11.001.0001CC, 2017.08.11.001.0001CD, 2017.08.11.001.0001CE, 2017.08.11.001.0001CF, 2017.08.11.001.0001CG, 2017.08.11.001.0001CH, 2017.08.11.001.0001CI, 2017.08.11.001.0001CJ, 2017.08.11.001.0001CK, 2017.08.11.001.0001CL, 2017.08.11.001.0001CM, 2017.08.11.001.0001CN, 2017.08.11.001.0001CO, 2017.08.11.001.0001CP, 2017.08.11.001.0001CQ, 2017.08.11.001.0001CR, 2017.08.11.001.0001CS, 2017.08.11.001.0001CT, 2017.08.11.001.0001CU, 2017.08.11.001.0001CV, 2017.08.11.001.0001CW, 2017.08.11.001.0001CX, 2017.08.11.001.0001CY, 2017.08.11.001.0001CZ, 2017.08.11.001.0001DA, 2017.08.11.001.0001DB, 2017.08.11.001.0001DC, 2017.08.11.001.0001DD, 2017.08.11.001.0001DE, 2017.08.11.001.0001DF, 2017.08.11.001.0001DG, 2017.08.11.001.0001DH, 2017.08.11.001.0001DI, 2017.08.11.001.0001DJ, 2017.08.11.001.0001DK, 2017.08.11.001.0001DL, 2017.08.11.001.0001DM, 2017.08.11.001.0001DN, 2017.08.11.001.0001DO, 2017.08.11.001.0001DP, 2017.08.11.001.0001DQ, 2017.08.11.001.0001DR, 2017.08.11.001.0001DS, 2017.08.11.001.0001DT, 2017.08.11.001.0001DU, 2017.08.11.001.0001DV, 2017.08.11.001.0001DW, 2017.08.11.001.0001DX, 2017.08.11.001.0001DY, 2017.08.11.001.0001DZ, 2017.08.11.001.0001EA, 2017.08.11.001.0001EB, 2017.08.11.001.0001EC, 2017.08.11.001.0001ED, 2017.08.11.001.0001EE, 2017.08.11.001.0001EF, 2017.08.11.001.0001EG, 2017.08.11.001.0001EH, 2017.08.11.001.0001EI, 2017.08.11.001.0001EJ, 2017.08.11.001.0001EK, 2017.08.11.001.0001EL, 2017.08.11.001.0001EM, 2017.08.11.001.0001EN, 2017.08.11.001.0001EO, 2017.08.11.001.0001EP, 2017.08.11.001.0001EQ, 2017.08.11.001.0001ER, 2017.08.11.001.0001ES, 2017.08.11.001.0001ET, 2017.08.11.001.0001EU, 2017.08.11.001.0001EV, 2017.08.11.001.0001EW, 2017.08.11.001.0001EX, 2017.08.11.001.0001EY, 2017.08.11.001.0001EZ, 2017.08.11.001.0001FA, 2017.08.11.001.0001FB, 2017.08.11.001.0001FC, 2017.08.11.001.0001FD, 2017.08.11.001.0001FE, 2017.08.11.001.0001FF, 2017.08.11.001.0001FG, 2017.08.11.001.0001FH, 2017.08.11.001.0001FI, 2017.08.11.001.0001FJ, 2017.08.11.001.0001FK, 2017.08.11.001.0001FL, 2017.08.11.001.0001FM, 2017.08.11.001.0001FN, 2017.08.11.001.0001FO, 2017.08.11.001.0001FP, 2017.08.11.001.0001FQ, 2017.08.11.001.0001FR, 2017.08.11.001.0001FS, 2017.08.11.001.0001FT, 2017.08.11.001.0001FU, 2017.08.11.001.0001FV, 2017.08.11.001.0001FW, 2017.08.11.001.0001FX, 2017.08.11.001.0001FY, 2017.08.11.001.0001FZ, 2017.08.11.001.0001GA, 2017.08.11.001.0001GB, 2017.08.11.001.0001GC, 2017.08.11.001.0001GD, 2017.08.11.001.0001GE, 2017.08.11.001.0001GF, 2017.08.11.001.0001GG, 2017.08.11.001.0001GH, 2017.08.11.001.0001GI, 2017.08.11.001.0001GJ, 2017.08.11.001.0001GK, 2017.08.11.001.0001GL, 2017.08.11.001.0001GM, 2017.08.11.001.0001GN, 2017.08.11.001.0001GO, 2017.08.11.001.0001GP, 2017.08.11.001.0001GQ, 2017.08.11.001.0001GR, 2017.08.11.001.0001GS, 2017.08.11.001.0001GT, 2017.08.11.001.0001GU, 2017.08.11.001.0001GV, 2017.08.11.001.0001GW, 2017.08.11.001.0001GX, 2017.08.11.001.0001GY, 2017.08.11.001.0001GZ, 2017.08.11.001.0001HA, 2017.08.11.001.0001HB, 2017.08.11.001.0001HC, 2017.08.11.001.0001HD, 2017.08.11.001.0001HE, 2017.08.11.001.0001HF, 2017.08.11.001.0001HG, 2017.08.11.001.0001HH, 2017.08.11.001.0001HI, 2017.08.11.001.0001HJ, 2017.08.11.001.0001HK, 2017.08.11.001.0001HL, 2017.08.11.001.0001HM, 2017.08.11.001.0001HN, 2017.08.11.001.0001HO, 2017.08.11.001.0001HP, 2017.08.11.001.0001HQ, 2017.08.11.001.0001HR, 2017.08.11.001.0001HS, 2017.08.11.001.0001HT, 2017.08.11.001.0001HU, 2017.08.11.001.0001HV, 2017.08.11.001.0001HW, 2017.08.11.001.0001HX, 2017.08.11.001.0001HY, 2017.08.11.001.0001HZ, 2017.08.11.001.0001IA, 2017.08.11.001.0001IB, 2017.08.11.001.0001IC, 2017.08.11.001.0001ID, 2017.08.11.001.0001IE, 2017.08.11.001.0001IF, 2017.08.11.001.0001IG, 2017.08.11.001.0001IH, 2017.08.11.001.0001II, 2017.08.11.001.0001IJ, 2017.08.11.001.0001IK, 2017.08.11.001.0001IL, 2017.08.11.001.0001IM, 2017.08.11.001.0001IN, 2017.08.11.001.0001IO, 2017.08.11.001.0001IP, 2017.08.11.001.0001IQ, 2017.08.11.001.0001IR, 2017.08.11.001.0001IS, 2017.08.11.001.0001IT, 2017.08.11.001.0001IU, 2017.08.11.001.0001IV, 2017.08.11.001.0001IW, 2017.08.11.001.0001IX, 2017.08.11.001.0001IY, 2017.08.11.001.0001IZ, 2017.08.11.001.0001JA, 2017.08.11.001.0001JB, 2017.08.11.001.0001JC, 2017.08.11.001.0001JD, 2017.08.11.001.0001JE, 2017.08.11.001.0001JF, 2017.08.11.001.0001JG, 2017.08.11.001.0001JH, 2017.08.11.001.0001JI, 2017.08.11.001.0001JJ, 2017.08.11.001.0001JK, 2017.08.11.001.0001JL, 2017.08.11.001.0001JM, 2017.08.11.001.0001JN, 2017.08.11.001.0001JO, 2017.08.11.001.0001JP, 2017.08.11.001.0001JQ, 2017.08.11.001.0001JR, 2017.08.11.001.0001JS, 2017.08.11.001.0001JT, 2017.08.11.001.0001JU, 2017.08.11.001.0001JV, 2017.08.11.001.0001JW, 2017.08.11.001.0001JX, 2017.08.11.001.0001JY, 2017.08.11.001.0001JZ, 2017.08.11.001.0001KA, 2017.08.11.001.0001KB, 2017.08.11.001.0001KC, 2017.08.11.001.0001KD, 2017.08.11.001.0001KE, 2017.08.11.001.0001KF, 2017.08.11.001.0001KG, 2017.08.11.001.0001KH, 2017.08.11.001.0001KI, 2017.08.11.001.0001KJ, 2017.08.11.001.0001KK, 2017.08.11.001.0001KL, 2017.08.11.001.0001KM, 2017.08.11.001.0001KN, 2017.08.11.001.0001KO, 2017.08.11.001.0001KP, 2017.08.11.001.0001KQ, 2017.08.11.001.0001KR, 2017.08.11.001.0001KS, 2017.08.11.001.0001KT, 2017.08.11.001.0001KU, 2017.08.11.001.0001KV, 2017.08.11.001.0001KW, 2017.08.11.001.0001KX, 2017.08.11.001.0001KY, 2017.08.11.001.0001KZ, 2017.08.11.001.0001LA, 2017.08.11.001.0001LB, 2017.08.11.001.0001LC, 2017.08.11.001.0001LD, 2017.08.11.001.0001LE, 2017.08.11.001.0001LF, 2017.08.11.001.0001LG, 2017.08.11.001.0001LH, 2017.08.11.001.0001LI, 2017.08.11.001.0001LJ, 2017.08.11.001.0001LK, 2017.08.11.001.0001LL, 2017.08.11.001.0001LM, 2017.08.11.001.0001LN, 2017.08.11.001.0001LO, 2017.08.11.001.0001LP, 2017.08.11.001.0001LQ, 2017.08.11.001.0001LR, 2017.08.11.001.0001LS, 2017.08.11.001.0001LT, 2017.08.11.001.0001LU, 2017.08.11.001.0001LV, 2017.08.11.001.0001LW, 2017.08.11.001.0001LX, 2017.08.11.001.0001LY, 2017.08.11.001.0001LZ, 2017.08.11.001.0001MA, 2017.08.11.001.0001MB, 2017.08.11.001.0001MC, 2017.08.11.001.0001MD, 2017.08.11.001.0001ME, 2017.08.11.001.0001MF, 2017.08.11.001.0001MG, 2017.08.11.001.0001MH, 2017.08.11.001.0001MI, 2017.08.11.001.0001MJ, 2017.08.11.001.0001MK, 2017.08.11.001.0001ML, 2017.08.11.001.0001MM, 2017.08.11.001.0001MN, 2017.08.11.001.0001MO, 2017.08.11.001.0001MP, 2017.08.11.001.0001MQ, 2017.08.11.001.0001MR, 2017.08.11.001.0001MS, 2017.08.11.001.0001MT, 2017.08.11.001.0001MU, 2017.08.11.001.0001MV, 2017.08.11.001.0001MW, 2017.08.11.001.0001MX, 2017.08.11.001.0001MY, 2017.08.11.001.0001MZ, 2017.08.11.001.0001NA, 2017.08.11.001.0001NB, 2017.08.11.001.0001NC, 2017.08.11.001.0001ND, 2017.08.11.001.0001NE, 2017.08.11.001.0001NF, 2017.08.11.001.0001NG, 2017.08.11.001.0001NH, 2017.08.11.001.0001NI, 2017.08.11.001.0001NJ, 2017.08.11.001.0001NK, 2017.08.11.001.0001NL, 2017.08.11.001.0001NM, 2017.08.11.001.0001NO, 2017.08.11.001.0001NP, 2017.08.11.001.0001NQ, 2017.08.11.001.0001NR, 2017.08.11.001.0001NS, 2017.08.11.001.0001NT, 2017.08.11.001.0001NU, 2017.08.11.001.0001NV, 2017.08.11.001.0001NW, 2017.08.11.001.0001NX, 2017.08.11.001.0001NY, 2017.08.11.001.0001NZ, 2017.08.11.001.0001OA, 2017.08.11.001.0001OB, 2017.08.11.001.0001OC, 2017.08.11.001.0001OD, 2017.08.11.001.0001OE, 2017.08.11.001.0001OF, 2017.08.11.001.0001OG, 2017.08.11.001.0001OH, 2017.08.11.001.0001OI, 2017.08.11.001.0001OJ, 2017.08.11.001.0001OK, 2017.08.11.001.0001OL, 2017.08.11.001.0001OM, 2017.08.11.001.0001ON, 2017.08.11.001.0001OO, 2017.08.11.001.0001OP, 2017.08.11.001.0001OQ, 2017.08.11.001.0001OR, 2017.08.11.001.0001OS, 2017.08.11.001.0001OT, 2017.08.11.001.0001OU, 2017.08.11.001.0001OV, 2017.08.11.001.0001OW, 2017.08.11.001.0001OX, 2017.08.11.001.0001OY, 2017.08.11.001.0001OZ, 2017.08.11.001.0001PA, 2017.08.11.001.0001PB, 2017.08.11.001.0001PC, 2017.08.11.001.0001PD, 2017.08.11.001.0001PE, 2017.08.11.001.0001PF, 2017.08.11.001.0001PG, 2017.08.11.001.0001PH, 2017.08.11.001.0001PI, 2017.08.11.001.0001PJ, 2017.08.11.001.0001PK, 2017.08.11.001.0001PL, 2017.08.11.001.0001PM, 2017.08.11.001.0001PN, 2017.08.11.001.0001PO, 2017.08.11.001.0001PP, 2017.08.11.001.0001PQ, 2017.08.11.001.0001PR, 2017.08.11.001.0001PS, 2017.08.11.001.0001PT, 2017.08.11.00**

**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(Anexo – III)**

À  
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará.  
Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153, Centro, CEP 63.540-000  
VÁRZEA ALEGRE/CEARÁ

**Empresa Licitante:**

A Empresa GUERREIRO FILHO ADVOGADOS, sociedade de advogados, com registro na OABCE sob nº 154, CNPJ 03.197.081/0001-50, com sede Rua Tenente Benévolo, 1930, Meireles, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160.041, por seu representante legal abaixo assinado, declarar, sob as penas da lei, o seguinte:

1. Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e as condições desta TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.09.12.1;
2. Que, até a presente data, não existem fatos que nos impeçam de participar desde processo licitatório;
3. Que nos valores apresentados abaixo, estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

Desta maneira, assume o compromisso de bem e fielmente as exigências a execução dos serviços descritos no Edital e Anexos, caso seja proclamada vencedora.

**Objeto:**

Contratação de serviços advocatícios especializados a serem prestados na área administrativa e previdenciária, monitoramento, controle e acompanhamento da contribuição previdenciária (obrigação corrente), PASEP dos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, bem como acompanhamento da CND do Município de Várzea Alegre/CE., de acordo com Termo de Referência e especificações apresentadas abaixo:

| Item                | Especificação  | Unid. | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total       |
|---------------------|--|-------|-------|----------------|-------------------|
| 0001                | <b>SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:</b> serviços advocatícios especializados a serem prestados na área administrativa e previdenciária, monitoramento, controle e acompanhamento da contribuição previdenciária (obrigação corrente), PASEP dos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, bem como acompanhamento da CND do Município de Várzea Alegre/Ceará. | Mês   | 12    | 3.300,00       | 39.600,00         |
| 0002                | <b>SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:</b> serviços advocatícios especializados a serem prestados na área administrativa e previdenciária, monitoramento, controle e acompanhamento da contribuição previdenciária (obrigação corrente), PASEP dos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, bem como acompanhamento da CND do Município de Várzea Alegre/Ceará.                     | Mês   | 12    | 3.400,00       | 40.800,00         |
| 0003                | <b>SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:</b> serviços advocatícios especializados a serem prestados na área administrativa e previdenciária, monitoramento, controle e acompanhamento da contribuição previdenciária (obrigação corrente), PASEP dos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, bem como acompanhamento da CND do Município de Várzea Alegre/Ceará.                        | Mês   | 12    | 3.300,00       | 39.600,00         |
| <b>Valor Global</b> |  |       |       |                | <b>120.000,00</b> |



Valor Global da Proposta: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Proponente: Guerreiro Filho Advogados

CNPJ: 03.197.081/0001-50

Endereço: Rua Tenente Benévolo, 1930, Meireles, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160.041.

Telefone (85) 3224.2745

Validade: 60 (sessenta) dias

Fortaleza/Ceará, 29 de setembro de 2017

**GUERREIRO FILHO ADVOGADOS**

José Guerreiro Chaves Filho

Advogado – OABCE 8393



RECONHEÇO FIRMA  
DE  
PELO SENADOR POMPEU  
DE  
SENADOR POMPEU  
1º OFICIO  
O Referido e Verdade Dourado  
Senador Pompeu  
Em testemunha  
DILVANIA MARIA MACHADO VIEIRA  
Titular Interina

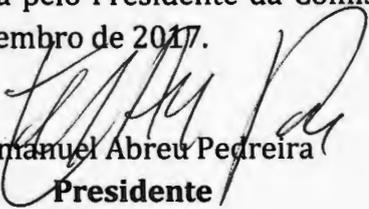
VALIDAMENTE COM O  
AUTENTICIDADE  
SELO DE  
AUTENTICIDADE  
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
DILVANIA MARIA MACHADO VIEIRA  
Titular Interina  
(88) 3449-9275 - Senador Pompeu/CE



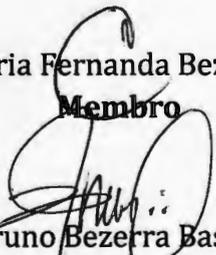
## ATA DA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

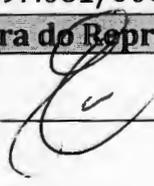
### TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.09.12.1

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2017 às 14hs00min, reuniram-se na Comissão Permanente de Licitação o Presidente da Comissão o Sr. Emmanuel Abreu Pedreira e dos Membros, composta pela Sra. Maria Fernanda Bezerra e pelo Sr. Bruno Bezerra Bastos. Tudo com observância na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores para dar prosseguimento ao processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.09.12.1**, foi declarada aberta a sessão do processo em referência. O Presidente da Comissão fez chamada nominal a empresa habilitada e foi constatada a presença da licitante GUERREIRO FILHO ADVOGADOS, e dando continuidade aos trabalhos e após análise, que julgou a PROPOSTA DE PREÇOS da licitante citada anteriormente, o Presidente da Comissão declara **CLASSIFICADA** a proposta e a mesma estando em conformidade com a convocação editalícia, esta Comissão declara a licitante **VENCEDORA** do referido certame. Indagado ao representante da empresa licitante se tem intenção de interpor recurso contra a decisão desta CPL, o mesmo declara que renuncia, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o resultado soberano do presente processo licitatório, conforme termo em anexo. O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, coloca em disponibilidade vistas ao processo, assim como informa, que será publicado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal do Várzea/CE e jornal de grande circulação a partir da data de publicação desse resultado. Finalmente, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros. Várzea Alegre/CE, 29 de novembro de 2017.

  
Emmanuel Abreu Pedreira  
Presidente

Maria Fernanda Bezerra  
Membro

  
Bruno Bezerra Bastos  
Membro

| Licitante - Razão Social    | CNPJ Nº  |
|-----------------------------|--|
| GUERREIRO FILHO ADVOGADOS   | 03.197.081/0001-50   |
| Representante               | Assinatura do Representante  |
| José Guerreiro Chaves Filho |  |



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2017.09.12.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **GUERREIRO FILHO ADVOGADOS**, totalizando sua proposta em R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil seiscentos reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, 15 de Dezembro de 2017.

.....  
Antônio Gregório de Lima Neto  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2017.09.12.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **GUERREIRO FILHO ADVOGADOS**, totalizando sua proposta em R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil seiscentos reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, 15 de Dezembro de 2017.

.....  
Ivo de Oliveira Leal  
Ordenador de Despesas  
Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo Presente o Termo de Julgamento do **Tomada de Preços nº 2017.09.12.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **GUERREIRO FILHO ADVOGADOS**, totalizando sua proposta em R\$ 40.800,00 (quarenta mil oitocentos reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, 15 de Dezembro de 2017.

  
.....  
Paulo Danubio Carvalho Costa  
Ordenador de Despesas  
Fundo Municipal de Educação